



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº. 793/2017
DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÉBITOS DECORRENTES DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS COM O
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL - INSS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito no valor principal de R\$ 194.540,62 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta e Dois Centavos), oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari – FMS ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, das competências 06/2014 a 10/2016 relativo aos segurados e de 10/2013 a 10/2016 relativo a parte patronal, em 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 4.444,07 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos), nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21//2013; conforme anexo I da Lei.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito no valor principal de R\$ 2.223,29 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari – FMS ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, das competências de 11/2016 a 13/2016, em 02 (duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 1.378,53 (Um Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013; conforme anexo I da Lei.

Art 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

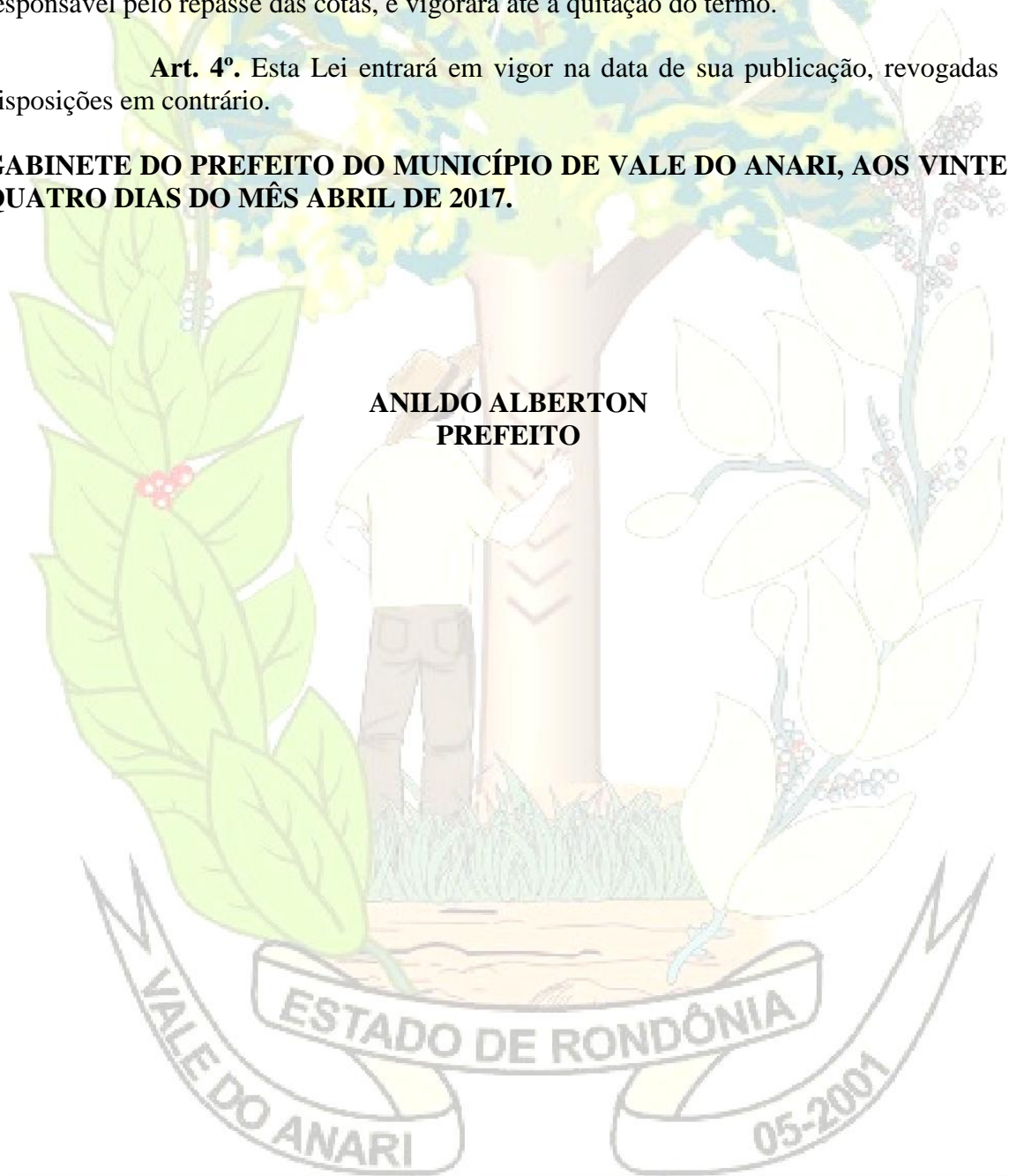
Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS ABRIL DE 2017.

ANILDO ALBERTON
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

LEI N.º.793/2017

DEBCAD	COMPETÊNCIA	VALOR
13.250.832-0	06/2014 – 10/2016	R\$ 42.361,51
13.250.833-8	10/2013 – 10/2016	R\$ 152.179,11
VALOR TOTAL DÉBITO		R\$ 194.540,62

DEBCAD	COMPETÊNCIA	VALOR
13.529.447-9	11/2016 – 13/2016	R\$ 2.223,29
VALOR TOTAL DÉBITO		R\$ 2.223,29

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS ABRIL DE 2017.

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**

